LEI Nº 825

de 23 de agosto de 1991.

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar e dá outras providências.

ORLANDO CORRÊA DA SILVA OMETTO, Prefeito Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º = Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito adicional no valor de Cr$. 81.000.000,00 (oitenta e um milhões de cruzeiros), suplementar as seguintes verbas do orçamento vigente, assim discriminadas:

CÓDIGOS	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	IMPORTÂNCIA Cr$.
122	EXECUTIVO	
122 07	SERVIÇOS MUNICIPAIS	
4110.02-10.58.575.1.04	- Obras e Instalações.....	26.000.000,00
122 10	SERVIÇO MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM	
4120.01-16.88.534.2.19	- Equipamento e Material Permanente.....	55.000.000,00

Art. 2º = O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com os recursos provenientes da anulação parcial das seguintes verbas do orçamento vigente assim discriminadas:

CÓDIGOS	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	IMPORTÂNCIA Cr$.
122	EXECUTIVO	
122 01	GABINETE DO PREFEITO	
4120.01-03.07.020.2.19	- Equipamento e Material Permanente.....	6.000.000,00
122 02	ADMINISTRAÇÃO	
4120.01-03.07.021.2.19	- Equipamento e Material Permanente.....	15.000.000,00
122 07	SERVIÇOS MUNICIPAIS	
3111.01-03.07.021.2.14	- Pessoal Civil.....	14.000.000,00
3120.01-03.07.021.2.14	- Material de Consumo.....	10.000.000,00
122 08	SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTOS	
3111.01-13.76.447.2.16	- Pessoal Civil.....	5.000.000,00
4110.03-13.76.449.1.06	- Obras e Instalações.....	20.000.000,00
4120.01-13.76.447.2.19	- Equipamento e Material Permanente.....	6.000.000,00
4120.02-13.76.449.2.19	- Equipamento e Material Permanente.....	5.000.000,00

Art. 3º = Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS,
em 23 de agosto de 1991.

Orlando Corrêa da Silva Ometto
= Prefeito Municipal =

Publicado e registrado na Secretaria desta Prefeitura Municipal, afixado nos locais designados e encaminhado para arquivamento no Cartório de Registro Civil e Tabelionato, de acordo com os §§ 1.º e 4.º do artigo 88 da Lei Orgânica do Município (LOM).

Clóvis Bronzatti
Secretário